

TC-000020/026/09

**Prefeitura Municipal:** Barbosa.**Exercício:** 2009.**Prefeito(s):** Mário de Souza Lima.**Advogado(s):** Fabiano Augusto Sampaio Vargas, Ednilson Modesto de Oliveira e outros.**Acompanha(m):** TC-000020/126/09 e Expediente(s): TC-000343/001/10, TC-001038/001/10, TC-001039/001/10, TC-000179/001/11, TC-000180/001/11 e TC-000181/001/11.**Auditada por:** UR-1 - DSF-II.**Auditoria atual:** UR-1 - DSF-I.

|                                                      |                                 |
|------------------------------------------------------|---------------------------------|
| - Aplicação total no ensino:                         | 28,76%                          |
| - Investimento no magistério com recursos do Fundeb: | 61,42%                          |
| - Total de despesas com Fundeb:                      | 100,00%                         |
| - Despesas com saúde:                                | 31,00%                          |
| - Gastos com pessoal:                                | 47,86%                          |
| - Déficit da execução orçamentária:                  | 6,84% - (R\$ 716.370,99)        |
| - Transferência financeira para a Câmara:            | 4,93%                           |
| - Encargos sociais:                                  | em ordem                        |
| - Remuneração dos agentes políticos:                 | em ordem                        |
| - Precatórios:                                       | abonado em razão da EC nº 62/09 |

**Senhor Presidente, Senhor Conselheiro**

Em exame as contas anuais do exercício de 2009 da Prefeitura Municipal de BARBOSA cuja fiscalização “in loco” esteve a cargo da UR/1 – Araçatuba.

No relatório de fls. 23/94, as impressões e os pontos destacados na conclusão dos trabalhos pela Auditoria referem-se aos seguintes itens:

**Item 1 – PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO FÍSICA**

- a LDO não prescreve critérios para concessão de auxílios/ subvenções/contribuições; Autorização para abertura de créditos suplementares em percentual acima da média da inflação esperada para o período; autorização para promover a transposição, a transferência e o remanejamento de recursos na LOA o que é vedado pelo inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal e pelo princípio da exclusividade do orçamento; citações na LDO sobre administração indireta e fundações, porém, estes entes não existem no município; embora constasse na LDO orientação para que as taxas dos serviços públicos devessem remunerar a atividade desenvolvida de forma equilibrada não observamos planejamento financeiro adequado referente à taxa de água e esgoto; redação da LDO em certos artigos se repetia quanto ao assunto; elaboração dos Anexos de Metas Fiscais com valores defasados; ausência de memória de cálculo para apuração dos valores dos Anexos citados; fixação da reserva de contingência na LOA com valor menor do que o previsto na LDO; não encaminhamento ao Legislativo até a data do envio do projeto da LDO do relatório com as informações sobre os projetos em andamento e das despesas para conservação do patrimônio para demonstrar a viabilidade da execução de novos projetos; ausência de setor de

planejamento na Prefeitura Municipal; anexos das peças de planejamento encaminhados ao Audeps elaborados de forma pouco esclarecedoras; a estrutura contábil do orçamento executado não seguiu a estrutura enviada ao Audeps; classificação equivocada para novas ações de governo onde programas finalísticos foram considerados como de apoio administrativo e projetos foram considerados atividades e vice-versa;

### **Item 1.1: REALIZAÇÃO OPERACIONAL – CRIAÇÃO, EXPANSÃO E APRIMORAMENTO DA AÇÃO DO GOVERNO MUNICIPAL**

- elaboração equivocada da relação sobre novos serviços ou obras colocadas a disposição da população;

#### **Item 1.2.1 – ÁREA DA SAÚDE**

- os índices sobre as estatísticas vitais da saúde do município de Barbosa se mostraram pior em relação aos obtidos na média da região de governo e estadual, com exceção da taxa de mortalidade da população de 60 anos ou mais; ausência de política municipal específica para melhora da situação apurada no item em questão;

#### **Item 2.1.1: FISCALIZAÇÃO DAS RECEITAS**

- a Prefeitura Municipal não efetua lançamento do ISSQN, inclusive sobre os serviços praticados pelo cartório da cidade; ausência de organograma definindo hierarquia e funções no setor de arrecadação;

#### **Item 2.1.3: DÍVIDA ATIVA**

- elevado percentual de créditos com sua exigibilidade prescrita para cobrança compondo o estoque da dívida ativa; ausência de controle sobre as cobranças de créditos inscritos em dívida ativa de forma amigável;

#### **Item 2.1.5: CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - CIDE**

- gastos suportados com recursos da CIDE em reparos de máquinas e veículos da frota municipal do setor de Estradas de Rodagens Municipais, e não aplicados no financiamento de programas de infraestrutura de transportes;

#### **Item 2.2.1: APLICAÇÃO NO ENSINO**

- ausência de registro contábil específico para as despesas do Fundeb;

##### **Item 2.2.1.1.1 – SALDO DA CONTA RESTOS A PAGAR EM 31.01.09**

- glosas com restos a pagar não pagos até 31/01/2009 no ensino no valor de R\$ 397,68;

##### **Item 2.2.1.1.2 - GASTOS COM MERENDA ESCOLAR**

- glosas com despesas com merenda escolar (recursos próprios);

##### **Item 2.2.1.1.3 – GASTOS COM COZINHA PILOTO**

- manutenção da cozinha piloto também ensejando exclusão no cálculo do ensino;

#### **Item 2.2.1.3 – OUTROS ASPECTOS DO FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO LOCAL**

- não previsão de piso salarial para os profissionais do magistério da educação básica; o conselho do Fundeb não participa de forma efetiva na elaboração do orçamento para os gastos com educação; a eleição do presidente do Fundeb não foi registrada em ata;

##### **2.2.2.1: GLOSAS DA AUDITORIA**

- glosas com restos a pagar não pagos até 31/01/2009 na saúde no valor de R\$ 92.888,66;

#### **Item 2.2.2.2: OUTROS ASPECTOS DO FINANCIAMENTO DA SAÚDE MUNICIPAL**

- o Fundo Municipal de Saúde não movimenta todos os recursos da saúde municipal mediante contas bancárias próprias; a composição do C.M.S. não obedece à Resolução n.º 333/03 do CNS; não foi elaborado plano de carreira, cargos e salários para os servidores da saúde; as contas bancárias não são movimentadas pelo Diretor Municipal da Saúde; em que pese à aplicação da saúde ter superado o mínimo exigido constitucionalmente o relatório de gestão identificou 53 problemas a serem superados; excessivo tempo de espera para realização de exames e diagnósticos;

#### **Item 2.2.3 – DESPESAS COM PRECATÓRIOS JUDICIAIS E REQUISITÓRIOS DE BAIXA MONTA**

- não cumprimento da posição jurisprudencial desta Corte, relativamente ao pagamento de precatórios judiciais;

#### **Item 2.2.5.1: CONTROLE DE DESPESAS TELEFÔNICAS**

- controle ineficiente para utilização dos telefones a disposição da educação e ausência da adoção de controle de ligações telefônicas no paço municipal evidenciando falta de controle interno;

#### **Item 2.2.5.2 – DISCRIMINAÇÃO RESUMIDA PARA CONTRATAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS OU COMPRA DE MATERIAIS E AUSÊNCIA DE PESQUISA DE PREÇOS**

- discriminação resumida para contratação de serviços ou compra de materiais evidenciando falta de transparência na gestão da despesa pública; não comprovação formal da realização de pesquisa de preços para as compras efetuadas pela Prefeitura Municipal com dispensa de licitação;

#### **Item 2.2.5.3 – DESPESA SEM PRÉVIO EMPENHO**

- realização de despesas sem prévio empenho;

#### **Item 2.2.5.4 – DESPESAS COM RESSARCIMENTO POR DANOS MATERIAIS EM ACIDENTE DE TRABALHO**

- despesas com acordo extrajudicial decorrente de acidente de trânsito sem apuração de responsabilidade pelo ônus assumido pela Prefeitura Municipal;

#### **Item 2.2.5.5 – RECEBIMENTO DE RECEITAS E REALIZAÇÃO DE DESPESAS COM MANUTENÇÃO DE CONFEITARIA MUNICIPAL SEM A DEVIDA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL NOS MOLDES DAS NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE**

- recebimento de receitas e realização de despesas com manutenção de confeitaria municipal sem a devida escrituração contábil nos moldes das Normas Brasileiras de Contabilidade; despesas que seriam de competência do Fundo Social de Solidariedade foram bancadas com recursos da confeitaria e feitas desprovidas de manifestação social;

#### **Item 2.3.1 – RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- déficit da execução orçamentária em 6,84%; Não observância as regras de planejamento financeiro inseridas na LDO para alcançar equilíbrio orçamentário/ financeiro; não observância da programação financeira e cronograma de execução mensal de desembolso; fixação da reserva de contingência em valor que não contribuiu para obtenção de execução de orçamento equilibrado; alertas emitidos pelo Audesp que não foram observados;

## **Item 2.4 – ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

- abertura de créditos adicionais em percentual acima do permitido na LOA vigente no exercício em exame; modificações de intenção de governo mediante créditos adicionais abertos por decreto ao invés de lei específica versando sobre transposição ou transferências de verbas orçamentárias; abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação sem que houvesse excesso de arrecadação, ante ao histórico contábil deficitário acumulado no decorrer do exercício;

## **Item 3.1.2 – TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS**

- repasses públicos efetuados a entidades do terceiro setor mediante Plano de Trabalho elaborado de forma genérica não levando em conta a quantificação do valor a ser repassado e os aspectos físico-financeiros dos desembolsos; A LDO não especificou critérios para concessão de repasses ao terceiro setor (vide item 1 deste relatório); Repasses financeiros a entidade economicamente dependente da Prefeitura, sendo que na ausência desses repasses a entidade não teria outra fonte de financiamento de suas ações (ABAPS);

## **Item 4.2 – LICITAÇÕES – FALHAS DE INSTRUÇÃO**

- a Prefeitura Municipal não aderiu à Bolsa Eletrônica de Compras (BEC); Adotou a modalidade pregão apenas de forma parcial, em duas oportunidades; realização de diversos convites e tomada de preços onde caberia o pregão; não inclusão no edital das licitações das disposições contidas no Capítulo V da Lei Complementar Federal nº. 123/06 (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte);

## **Item 4.2.1 – FRACIONAMENTO DE LICITAÇÃO**

- fracionamento de licitação tomada de preços em dois convites, e em duas oportunidades;

## **4.2.2 – CONVITE Nº 09/09 – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE SECRETARIA PARA ESCOLAS E CRECHE**

- aquisição de materiais de consumo para secretaria de diversas escolas cujos convites foram enviados, em parte, a empresas situadas fora da micro região de Barbosa e sem justificativas para tal iniciativa;

## **Item 4.2.3 – CONVITE Nº 04/09 – AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS**

- aquisição de medicamentos através de licitação na modalidade convite sendo que das três firmas participantes, duas eram localizadas no mesmo endereço alterando-se apenas o andar, o que em tese, prejudica a busca pelo menor preço dos produtos, ante a possibilidade do não sigilo das propostas;

## **Item 4.3.1 – DISPENSAS/ INEXIGIBILIDADE – DADOS QUANTITATIVOS**

- contratação da empresa J.S. Facca Transportes – ME, para locação de som para realização de carnaval sem o devido processo de licitação;

## **Item 5.3 – EXECUÇÃO CONTRATUAL**

- não realização de termo aditivo referente ao prazo da obra de construção do ginásio de esportes;

## **Item 6 – ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS**

- existência, em 31/12/2009, de restos a pagar de exercícios anteriores, evidenciando o não atendimento das disposições contidas no artigo 5º da Lei Federal 8666/93, e suas alterações que diz respeito à ordem cronológica de pagamentos;

## **Item 7.1 – QUADRO DE PESSOAL**

- nomeação de quatro servidores para cargos de provimento em comissão não sendo apresentada a nossa fiscalização as atribuições de funções dos respectivos cargos;

## **Item 7.3 – ENCARGOS SOCIAIS**

- parte da competência 12 e 13º salário não foram recolhidos ao INSS; despesas com multas e juros no valor de R\$ 4.896,89;

#### **Item 7.4 – PROVIMENTO DE CARGOS EM COMISSÃO**

- provimento de cargos em comissão além do permitido pelo § 2º, artigo 7º da Lei Municipal nº. 1.700/2005;

#### **Item 7.5 – PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS**

- pagamento de horas extras a cerca de 40% dos servidores municipais sem que ficasse demonstrado formalmente qual foi o serviço realizado fora do expediente normal;

#### **Item 7.6 – DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA CARGO NÃO CRIADO**

- designação de servidor para cargo/ou função ainda não criada;

#### **Item 7.7 – REVISÃO GERAL ANUAL**

- não fixação de data base para revisão anual salarial em contrariedade ao inciso X, do artigo 37 da Constituição Federal;

#### **Item 7.8 – ESTÁGIO PROBATÓRIO**

- não realização de avaliação de desempenho dos servidores durante o período de estágio probatório em inobservância ao artigo 41 da Constituição Federal;

#### **Item 7.9 – CRIAÇÃO DE CARGO SEM ATENDER À LRF**

- criação de dois cargos de inspetor de alunos sem comprovação de atendimento as exigências do artigo 17 da LRF;

#### **Item 7.10 – PAGAMENTOS DE ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE E DE PERICULOSIDADE SEM A APLICAÇÃO DE LAUDOS TÉCNICOS**

- pagamento de adicionais de insalubridade e periculosidade sem a aplicação do previsto em laudo técnico;

#### **Item 9 – TESOUREARIA, ALMOXARIFADO E BENS PATRIMONIAIS**

- controle interno ineficaz no setor de almoxarifado; custos elevados com a manutenção de determinados veículos;

#### **Item 13 – TRANSFERÊNCIA DA GESTÃO PÚBLICA**

- contas não disponível à população em geral, ao longo do exercício – *artigo 49, L.R.F.; não Divulgação, em página eletrônica do Município, do PPA, LDO, LOA, balanços de exercício, parecer prévio do Tribunal de Contas, relatório de gestão fiscal e relatório resumido da execução orçamentária – artigo 48, caput, L.R.F.;*

#### **Item 14 – ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL**

- entrega extemporânea de diversos documentos e informações ao Audeesp; controle interno ineficiente de modo a não demonstrar atuação nas áreas contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade dos atos de gestão praticados pelo Poder Executivo; atendimento parcial as recomendações exaradas por este E. Tribunal;

#### **Item 15 – SISTEMA AUDESP**

- divergências apuradas entre as informações enviadas ao sistema Audeesp e as obtidas nas peças contábeis do órgão denotando falha grave, eis que a Prefeitura não atendeu aos princípios da transparência (*artigo 1º, § 1º, da LRF*) e da evidenciação contábil (*artigo 83 da Lei Federal n.º 4.320/64*)

Também foi anotado pela Auditoria que o Executivo atingiu o índice mínimo de aplicação na educação, sendo no ensino geral – 28,76%; e, quanto ao FUNDEB – segundo quadro apresentado, investiu 100,00% do total recebido no período, sendo 61,42% na valorização do magistério<sup>1</sup>.

---

<sup>1</sup> Aplicação no ensino

Os investimentos na saúde foram de 31,00%<sup>2</sup> sobre a receita e transferências de impostos.

Verifica-se a ocorrência de um expressivo excesso de arrecadação, na ordem de R\$ 1.920.914,20 - equivalente a 18,35% acima da receita esperada; ocorre que a suplementação orçamentária excedeu ao valor dessas receitas; e, sendo assim, ao final do período o resultado da execução orçamentária registrou um déficit de 6,84%, equivalente a R\$ 716.370,99<sup>3</sup>.

| IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS                      |                  |                              |                 |
|------------------------------------------------------------|------------------|------------------------------|-----------------|
| <b>Receitas</b>                                            |                  | <b>7.650.699,49</b>          |                 |
| Ajustes da fiscalização                                    |                  |                              |                 |
| <b>Total de Receitas de Impostos - T.R.I.</b>              |                  | <b>7.650.699,49</b>          |                 |
| FUNDEB - RECEITAS                                          |                  |                              |                 |
| <b>Retenções</b>                                           |                  | <b>1.416.886,58</b>          |                 |
| <b>Transferências recebidas</b>                            |                  | <b>2.111.698,33</b>          |                 |
| Receitas de aplicações financeiras                         |                  | 2.938,99                     |                 |
| Ajustes da fiscalização                                    |                  |                              |                 |
| <b>Total de Receitas do FUNDEB - T.R.F.</b>                |                  | <b>2.114.637,32</b>          |                 |
| FUNDEB - DESPESAS                                          |                  |                              |                 |
|                                                            |                  |                              | <b>T.R.F.</b>   |
| <b>Despesas com Magistério (mínimo 60%)</b>                |                  | <b>1.298.822,52</b>          | <b>61,42%</b>   |
| <b>Demais Despesas (máximo 40%)</b>                        |                  | <b>812.875,81</b>            | <b>38,44%</b>   |
| <b>Total contabilizado (mínimo 95%)</b>                    |                  | <b>2.111.698,33</b>          | <b>99,86%</b>   |
| Outros ajustes da Fiscalização. Magistério (60%)           |                  |                              |                 |
| Outros ajustes da Fiscalização. Demais Despesas (40%)      |                  | 2.938,99                     | 0,14%           |
| <b>Despesas com Magistério Ajustadas (mínimo 60%)</b>      |                  | <b>1.298.822,52</b>          | <b>61,42%</b>   |
| <b>Demais Despesas Ajustadas (máximo 40%)</b>              |                  | <b>815.814,80</b>            | <b>38,58%</b>   |
| <b>Total Ajustado pela Fiscalização</b>                    |                  | <b>2.114.637,32</b>          | <b>100,00%</b>  |
| <b>Saldo FUNDEB: 31.12</b>                                 | <b>21.563,71</b> | <b>Aplicado 1º trim/2010</b> | <b>0,00%</b>    |
| DESPESAS PRÓPRIAS EM EDUCAÇÃO                              |                  |                              |                 |
|                                                            |                  |                              | <b>% T.R.I.</b> |
| <b>Educação Básica (exceto FUNDEB)</b>                     |                  | <b>1.310.860,07</b>          | <b>17,13%</b>   |
| Retenções ao FUNDEB consideradas                           |                  | 1.416.886,58                 | 18,52%          |
| O FUNDEB retido foi todo aplicado no exercício             |                  |                              |                 |
| Recursos adicionais                                        | -                | 442.557,53                   | -5,78%          |
| Outros ajustes da Fiscalização. Recursos Próprios/FUNDEB   | -                | 84.531,00                    | -1,10%          |
| <b>Aplicação até 31.12.2009 (artigo 212, CF)</b>           |                  | <b>2.200.658,12</b>          | <b>28,76%</b>   |
| Saldo retorno FUNDEB (Retenções) utilizado até 31.03.2010* |                  |                              |                 |
| Restos a Pagar não Pagos até 31.01.2010                    |                  |                              |                 |
| <b>Aplicação Final na Educação Básica</b>                  |                  | <b>2.200.658,12</b>          | <b>28,76%</b>   |

<sup>2</sup> Aplicação na saúde

| Saúde                                                  |                            |
|--------------------------------------------------------|----------------------------|
| <b>Receitas de impostos*</b>                           | <b>7.629.422,77</b>        |
| <b>Despesas empenhadas - Total</b>                     | <b>2.629.832,85</b>        |
| Recursos adicionais E rendimentos financeiros          | (357.811,70)               |
| Outros ajustes da fiscalização                         |                            |
| Restos a Pagar não pagos até 31.01.2010                | 92.888,66                  |
| <b>Valor e percentual aplicado em ações e serviços</b> | <b>2.364.909,81 31,00%</b> |

<sup>3</sup> Resultados financeiro, econômico e saldo patrimonial

Registra-se que esse resultado ampliou o saldo financeiro que vinha do exercício anterior, agora registrando R\$ 1.815.443,31<sup>4</sup>.

O Município obteve um aumento na sua Receita Corrente Líquida, situando-a em 3,71% acima da registrada no exercício anterior<sup>5</sup>.

Realço, contudo, que esse resultado pouco influenciou na apuração dos índices de despesa com pessoal, porque houve aumento absoluto nesse grupo de despesas, agora se situando em 47,86% da RCL<sup>6</sup>.

A transferência de recursos à Câmara atingiu o percentual de 4,93%<sup>7</sup> e, portanto, dentro do limite imposto pela Constituição Federal/88.

| Receitas                           | Previsão             | Realização           | AH %          | AV %           |
|------------------------------------|----------------------|----------------------|---------------|----------------|
| Receitas Correntes                 | 9.572.500,00         | 11.597.067,21        | 21,15%        | 110,76%        |
| Receitas de Capital                | 207.000,00           | 290.733,57           | 40,45%        | 2,78%          |
| Deduções da Receita                | (1.229.500,00)       | (1.416.886,58)       | 15,24%        | -13,53%        |
| <b>Subtotal das Receitas</b>       | <b>8.550.000,00</b>  | <b>10.470.914,20</b> |               |                |
| Op. de Crédito - Refinanciamento   |                      |                      |               |                |
| Outros Ajustes                     |                      |                      |               |                |
| <b>Total das Receitas</b>          | <b>8.550.000,00</b>  | <b>10.470.914,20</b> |               | <b>100,00%</b> |
| <b>Excesso de Arrecadação</b>      |                      | <b>1.920.914,20</b>  | <b>22,47%</b> | <b>18,35%</b>  |
| Despesas Empenhadas                | Fixação Final        | Execução             | AH %          | AV %           |
| Despesas Correntes                 | 9.950.901,85         | 9.925.103,11         | -0,26%        | 88,72%         |
| Despesas de Capital                | 1.262.193,08         | 1.262.182,08         | 0,00%         | 11,28%         |
| Reserva de Contingência            |                      |                      |               |                |
| Despesas Intraorçamentárias        |                      |                      |               |                |
| Outros Ajustes                     |                      |                      |               |                |
| <b>Subtotal das Despesas</b>       | <b>11.213.094,93</b> | <b>11.187.285,19</b> |               |                |
| Amort. da Dívida - Refinanciamento |                      |                      |               |                |
| <b>Total das Despesas</b>          | <b>11.213.094,93</b> | <b>11.187.285,19</b> |               | <b>100,00%</b> |
| <b>Economia Orçamentária</b>       |                      | <b>25.809,74</b>     | <b>-0,23%</b> | <b>0,23%</b>   |
| <b>Resultado Ex. Orçamentária:</b> | <b>Déficit</b>       | <b>(716.370,99)</b>  |               | <b>6,84%</b>   |

#### <sup>4</sup> Resultado financeiro

|                                                     |          |                |
|-----------------------------------------------------|----------|----------------|
| Resultado financeiro do exercício anterior          | 2008     | (1.128.935,14) |
| Ajustes por Variações Ativas (exercício em exame)   | 2009 (*) | 29.862,82      |
| Ajustes por Variações Passivas (exercício em exame) | 2009 (*) |                |
| Resultado Financeiro Retificado do exercício de     | 2008     | (1.099.072,32) |
| Resultado Orçamentário do exercício de              | 2009     | (716.370,99)   |
| Resultado Financeiro do exercício de                | 2009     | (1.815.443,31) |

(\*) - Que causam interferência no Resultado Financeiro do exercício anterior.

#### <sup>5</sup> Evolução da Receita Corrente Líquida

| Endividamento                | 2008         | A.V./RCL | 2009          | A.H     | A.V./RCL |
|------------------------------|--------------|----------|---------------|---------|----------|
| Receita Corrente Líquida     | 9.816.343,44 |          | 10.180.180,63 | 3,71%   |          |
| Restos a Pagar               | 1.540.868,39 | 15,70%   | 1.841.622,37  | 19,52%  | 18,09%   |
| Disponibilidades financeiras | 396.001,16   |          | 144.810,49    | -63,43% |          |
| Concessão de garantias       |              |          |               |         |          |
| AROs                         |              |          |               |         |          |
| Operações de crédito         |              |          |               |         |          |

#### <sup>6</sup> Despesas com Pessoal e Reflexos

| Ex.  | RCL           | Pessoal e Reflexos | % RCL  | Inativos   | % RCL |
|------|---------------|--------------------|--------|------------|-------|
| 2004 | 5.269.480,76  | 2.961.241,06       | 56,20% | 109.816,05 | 2,08% |
| 2005 | 6.385.151,00  | 3.118.443,64       | 48,84% | 144.984,55 | 2,27% |
| 2006 | 7.373.198,80  | 3.665.494,10       | 49,71% | 42.654,03  | 0,58% |
| 2007 | 7.928.385,11  | 4.013.248,03       | 50,62% | 43.494,60  | 0,55% |
| 2008 | 9.816.343,44  | 4.233.823,72       | 43,13% | 63.484,37  | 0,65% |
| 2009 | 10.180.180,63 | 4.871.813,60       | 47,86% | 60.980,04  | 0,60% |

#### <sup>7</sup> Repasses financeiros ao Legislativo

Os subsídios aos agentes políticos foram fixados pela Lei Municipal nº 1.789/08, de 30.07.08; e, segundo cálculos da inspeção não houve pagamentos a maior aos mandatários.

O recolhimento dos encargos sociais se mostrou formalmente em ordem, à exceção da falta de recolhimento de parcela do valor pertencente ao INSS, da competência dez/09 e 13º salário.

A Auditoria anotou que o Município não cumpriu a jurisprudência desta E.Corte no tocante à liquidação dos precatórios, uma vez que efetuou pagamentos inferiores à soma do valor do Mapa do período com a décima parte do estoque dessa dívida<sup>8</sup>.

Subsidiou os trabalhos de inspeção o Processo Acessório - 1 TC-20/126/09 (Acompanhamento da Gestão Fiscal).

Também subsidiaram o exame das contas os Expedientes TC-179/001/11<sup>9</sup>, TC-180/001/11<sup>10</sup>, TC-181/001/11<sup>11</sup>, TC-343/001/10<sup>12</sup>, TC-1038/001/10<sup>13</sup> e TC-1039/001/10<sup>14</sup>.

|                                                              |             |              |
|--------------------------------------------------------------|-------------|--------------|
| <b>Valor utilizado pela Câmara (repasse menos devolução)</b> |             | 379.664,00   |
| <b>Despesas com inativos</b>                                 |             |              |
| <b>Subtotal</b>                                              |             | 379.664,00   |
| <b>Receita Tributária ampliada do exercício anterior:</b>    | <b>2008</b> | 7.706.369,63 |
| <b>Percentual resultante</b>                                 |             | 4,93%        |

<sup>8</sup> **Precatórios**

| <b>Exercícios</b>                                                    | <b>2008</b>         | <b>2009</b>          |                   |              |
|----------------------------------------------------------------------|---------------------|----------------------|-------------------|--------------|
| <b>Receita Corrente Líquida</b>                                      | <b>9.816.343,44</b> | <b>10.180.180,63</b> | <b>Valores</b>    | <b>% RCL</b> |
| <b>Saldo anterior de precatórios:</b>                                |                     |                      | <b>515.205,23</b> | <b>5,25%</b> |
| Mapas / Ofícios apresentados em 2008 (*)                             |                     |                      | 254.161,15        |              |
| Requisitórios de baixa monta incidentes em 2009 (**)                 |                     |                      | 77.904,16         |              |
| 10% advindo do saldo anterior                                        |                     |                      | 51.520,52         |              |
| <b>Valor mínimo que deveria ser pago em</b>                          |                     |                      | <b>383.585,83</b> |              |
| Valor efetivamente pago (precatórios/requisitórios) em               |                     |                      | 93.904,16         |              |
| <b>Insuficiência no pagamento de débitos judiciais, da ordem de:</b> |                     |                      | <b>289.681,67</b> |              |
| <b>Saldo de precatórios para o exercício seguinte</b>                |                     |                      | <b>753.366,38</b> | <b>7,40%</b> |

<sup>9</sup> **TC-0179/001/11** - Fernando Barbosa - munícipe local - solicita que se encaminhe denuncia ao Ministério Público local a respeito das notícias formuladas em relação ao contrato firmado com a empresa Amplie Construções e Serviços Ltda.

<sup>10</sup> **TC-0180/001/11** - Fernando Barbosa - munícipe local - solicita que se encaminhe denuncia ao Ministério Público local a respeito das notícias formuladas em relação ao contrato firmado com a empresa Amplie Construções e Serviços Ltda.

<sup>11</sup> **TC-0181/001/11** - Fernando Barbosa - munícipe local - solicita que se encaminhe denuncia ao Ministério Público local a respeito das notícias formuladas em relação ao contrato firmado com a empresa Amplie Construções e Serviços Ltda.

<sup>12</sup> **TC-0343/001/10** - Cléber José de Araújo - Vereador no Município - noticia a respeito de possíveis irregularidades no repasse de verbas à

Procedeu-se a notificação do Responsável pelos demonstrativos, Sr. Mário de Souza Lima – Prefeito Municipal; e, em seguida, vieram as justificativas apresentadas pela Municipalidade, rebatendo o apontado pela Auditoria e pugnando pela regularidade das contas (fls. 115/151 e documentos que acompanham).

Em síntese, alega que o percentual previsto para abertura de créditos adicionais não está ligado à inflação, mas aos interesses locais; que a LOA autorizou o Executivo a transpor, remanejar e transferir recurso, dentro de uma mesma categoria de programação, nos termos do inc. VI, do art. 167, da DF/88; que é natural à Administração não conseguir arrecadar todas as receitas estimadas; e, que procurou dar atenção à transparência fiscal, sendo que as possíveis falhas existentes são de cunho formal.

Anota que o Município possui apenas 6.685 habitantes e, assim sendo, qualquer óbito já revela um coeficiente ou índice significativo se comparado com outros Municípios da região. Pede que as falhas agrupadas no ensino sejam relevadas, considerando o percentual de aplicação no setor. E, na saúde estabelece que há uma conta própria, sendo toda a movimentação acompanhada pelo Secretário da Pasta, apenas não assinando os documentos bancários.

Informa que já adotou providências, ao final de 2008, para a cobrança do ISSQN dos serviços cartorários. E, que vem procedendo a cobrança de sua dívida ativa, inclusive, pela emissão de notificações administrativas e ajuntamento de 649 ações executivas durante o período.

Consigna que os recursos da CIDE foram empregados no financiamento de programas de infraestrutura de transportes.

Defende a falta de quitação dos precatórios em razão da eleição de prioridades no Município.

Entende que a nota de empenho é suficiente para substituir contratos que não sejam oriundos de valores afetos à concorrência e tomada de preços.

Pede, pontualmente, pela consideração de regularidade das licitações, contratos e demais despesas elencadas pela Auditoria, relevando-se eventuais falhas subsistentes.

---

Associação Barbosense de Assistência e Promoção Social – ABAPS, Fundo Social de Solidariedade e Construção do Calçadão junto à Praça João Barbosa de Carvalho ciência ao e. Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues – Relator das contas de 2008.

<sup>13</sup> **TC-1038/001/10** – Fernando Barbosa – munícipe local – noticia a respeito de possíveis irregularidades no tocante ao contrato de empreitada nº 41/09.

<sup>14</sup> **TC-1039/001/10** – Fernando Barbosa – munícipe local – notícia a respeito de possíveis irregularidades no tocante ao contrato nº 59/08, datado de 01.07.08, em favor de Amplie Construções e Serviços Ltda – valor de R\$ 79.998,57 – ciência ao e. Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues – Relator das contas de 2008.

Indica que o pessoal investido nos cargos em comissão no período exerceram funções de assessoria e comando, certo que pretende efetuar uma ampla reforma administrativa e funcional. Também, que os servidores são regidos pelo regime celetista, tendo havido imperiosa necessidade para a prestação de horas excedentes no período; que não houve falha na designação de servidor para serviços em seu próprio setor; e, que algumas atividades já têm, em si, natureza funcional que prescinde de laudos técnicos sobre insalubridade ou periculosidade – conquanto a Administração já tenha contratado empresa para elaboração desses documentos.

Informa que já procedeu a regularização das pendências então existentes junto aos encargos sociais.

E, por fim, alega que tem enfrentado dificuldades para conseguir pessoal especializado para os trabalhos afetos à disponibilização das informações da gestão fiscal; e, que procurou atender às recomendações e Instruções TCESP, pedindo a relevação de eventuais falhas.

A Assessoria Técnica, por seu setor especializado, consignou que o não cumprimento da posição jurisprudencial desta Corte quanto ao pagamento de precatórios judiciais maculou as contas em exame.

Sobre o déficit orçamentário, anota que as falhas na execução orçamentária, a abertura de créditos adicionais acima do permitido na LOA, por decreto e sem lastro financeiro, em nada foram combatidos.

Disso, considerou que o déficit orçamentário de R\$ 716.370,99 ou 6,84% da receita arrecadada também é uma irregularidade para fulminar as contas, pois não havia suporte financeiro para cobri-lo, aumentando ainda o déficit financeiro retificado vindo de 2008 de R\$ 1.099.072,32 para R\$ 1.815.443,31.

Lembrou a ATJ que ocorreu um excesso de arrecadação de 22,47% (R\$ 1.920.914,20) e mesmo assim os resultados da conta foram negativos, em desacordo com o disposto no § 1º, art. 1º, da LRF.

Sendo assim, o setor da ATJ opinou, quanto aos aspectos contábil e financeiro, pela emissão de parecer desfavorável, seguindo-se as demais opiniões pelo mesmo entendimento, incluindo sua i. Chefia (fls. 238/245).

A SDG fez juntar cópia de sua manifestação no conhecido processo das contas de Guaratinguetá – TC-1974/026/08, recentemente apreciado pelo E.Tribunal Pleno, sob a Relatoria do e. Conselheiro Antonio Roque Citadini, focando a questão da aplicabilidade da EC nº 62/09.

De sua manifestação, colhe-se que a SDG realçou a situação da execução orçamentária deficitária, posto que, em outras palavras “o Município não possui disponibilidades para quitar o endividamento de curto prazo (Passivo Financeiro, formado principalmente pelos Restos a Pagar, sejam processados ou não) e menos ainda, para abater parte do endividamento de longo prazo (Passivo Permanente)”,

Anotou a SDG que foi descumprido pressuposto básico da responsabilidade fiscal, qual seja a geração de superávit orçamentário; contudo, entende que a magnitude desse déficit não venha a comprometer futuros orçamentos, já que a dívida líquida totalizou valor equivalente a 2,1 meses de arrecadação, de modo que propõe recomendações para o setor de Planejamento da Prefeitura.

Igualmente, constatou que as alterações orçamentárias, quais sejam, créditos adicionais e transposições, remanejamentos e transferências totalizaram 45% das despesas totais fixadas, também merecendo recomendações.

Quanto aos precatórios, lembrou-se de seu posicionamento sobre a absorção da dívida pela nova ordem criada pela EC nº 62/09, à exceção daqueles de pequena monta, os quais não têm indicação firme nos autos de que não teriam sido pagos no período.

Conclui a SDG pela emissão de parecer favorável, com ressalvas, à aprovação das contas (fls. 246/254).

Ao final, a SDG ainda consignou quadro demonstrativo da situação das últimas contas apreciadas nesta E.Corte:

| Exercício | Processo    | Parecer      | Observações                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|-----------|-------------|--------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 2008      | 1555/026/08 | Desfavorável | Relator Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues – DOE 14.12.10 – Pedido de Reexame / Motivo – Precatórios / Responsável – Prefeito Mário de Souza Lima<br>Autorização para abertura de créditos adicionais – 40%<br>Excesso de Arrecadação – R\$ 2.910.710,60 – 26,68%<br>Superávit da Execução Orçamentária – R\$ 92.549,02 – 0,85% |
| 2007      | 2026/026/07 | Favorável    | Relator Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho – DOE 04.07.09 <sup>15</sup>                                                                                                                                                                                                                                                     |
| 2006      | 2889/026/06 | Favorável    | Relator Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues – DOE 12.06.08 <sup>16</sup>                                                                                                                                                                                                                                                         |

É o relatório.

GCFJB/25

<sup>15</sup> **TC-2026/026/07 - Recomendações:** a) que procure corrigir, na medida do possível, eventuais falhas e irregularidades pendentes dentre as consignadas no relatório de Auditoria, devendo a Administração, doravante, proceder de modo a evitar que se repitam idênticos deslizos, mediante a plena e fiel observância às normas disciplinadoras de cada medida ou procedimento no qual se verificaram falhas, equívocos ou errônea interpretação do regramento respectivo; b) que adote políticas públicas visando reduzir imediatamente a mortalidade entre idosos e jovens, além de ações que disseminem o planejamento familiar, minorando o número de mães adolescentes. Determino, por derradeiro, o desmembramento e posterior retorno ao órgão de instrução dos expedientes em anexo, para, a partir do deslinde das matérias neles dispostas, subsidiar as próximas inspeções "in loco" e respectivos relatórios de Auditoria ordinária.

<sup>16</sup> **TC-2889/026/06 - RECOMENDAÇÃO - APERFEIÇOAR PEÇAS ORÇAMENTÁRIAS - CRIAR MECANISMOS EFICIENTES PARA RECEBIMENTO DOS CRÉDITOS EM DÍVIDA ATIVA – ATENDER REGRAS PARA MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS DA EDUCAÇÃO E DA SAÚDE – ABRIR PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS VISANDO A RESPONSABILIZAÇÃO DE SERVIDORES POR MULTAS DE TRÂNSITO - CELEBRAR CONVÊNIO COM O ÓRGÃO BENEFICIADO COM O PAGAMENTO DE DESPESAS PARA SUA INSTALAÇÃO NO MUNICÍPIO - EVITAR INVERSÃO DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS - PROVIDENCIAR LAUDOS TÉCNICOS PARA PAGAMENTOS DE ADICIONAIS AOS SERVIDORES - EVITAR ATRASOS NO RECOLHIMENTO DOS ENCARGOS SOCIAIS - CRIAR SISTEMA DE CUSTEIO PARA COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA E PENSÕES - CUMPRIR PRAZOS ESTABELECIDOS PELAS INSTRUÇÕES DO TRIBUNAL.**

## **VOTO**

Os autos do TC-460/026/09 versam sobre as Contas do Executivo de BARBOSA referentes ao exercício de 2009, cujos indicativos foram os seguintes:

|                                                      |                                 |
|------------------------------------------------------|---------------------------------|
| - Aplicação total no ensino:                         | 28,76%                          |
| - Investimento no magistério com recursos do Fundeb: | 61,42%                          |
| - Total de despesas com Fundeb:                      | 100,00%                         |
| - Despesas com saúde:                                | 31,00%                          |
| - Gastos com pessoal:                                | 47,86%                          |
| - Déficit da execução orçamentária:                  | 6,84% - (R\$ 716.370,99)        |
| - Transferência financeira para a Câmara:            | 4,93%                           |
| - Encargos sociais:                                  | em ordem                        |
| - Remuneração dos agentes políticos:                 | em ordem                        |
| - Precatórios:                                       | abonado em razão da EC nº 62/09 |

Verifico que a administração financeira de BARBOSA no exercício de 2009 obteve índices constitucionais adequados no que toca aos investimentos no ensino geral e na valorização dos profissionais do magistério.

Aliás, a aplicação dos recursos do Fundeb atendeu ao percentual indicado pela Lei 11.494/07, uma vez que foram superiores a 95% durante o período sob exame.

Também foi atingido índice adequado na aplicação da saúde.

As transferências financeiras ao Legislativo situaram-se dentro da limitação imposta pela Constituição Federal/88.

Igualmente favorável à apreciação das contas, a regularidade na remuneração dos Agentes Políticos.

O recolhimento dos encargos sociais se deu de forma regular, considerando as notícias de que a pequena parcela pendente do INSS já foi regularizada.

A despesa com pessoal, embora tenha se elevado no período, esteve abaixo do limite de 54% imposto pela LC 101/00.

As transferências de recursos ao terceiro setor, conforme anotado pela Auditoria, estão sendo avaliadas em autos próprios (TC-415/001/10 e TC-416/001/10).

Contudo, a despeito dessas considerações positivas sobre os principais pontos analisados por esta E.Corte, há ainda, outros aspectos da

Gestão, de menor relevância, mas que merecem mais atenção por parte do Executivo, comportando recomendações, em face da insuficiência dos esclarecimentos ofertados ou da necessidade de comprovação local.

Primeiro, considero que a Municipalidade deva aperfeiçoar seus planos orçamentários, a despeito que o novo Direito Financeiro impõe a ação planejada da Administração Pública<sup>17</sup>, buscando o cumprimento de determinadas metas fiscais e sociais, antes definidas com o apoio da comunidade – pela participação popular<sup>18</sup>, além da aprovação e fiscalização por parte do Poder Legislativo, a quem compete o controle externo local.

A execução do orçamento é uma gestão complexa, na medida em que se entrelaça ao cumprimento da LDO e do PPA, com amparo nos princípios constitucionais inerentes à Administração Pública, dos quais se destaca a *eficiência* (art. 37, caput, da CF/88), de modo que os recursos públicos sejam aplicados dentro das necessidades e expectativas da comunidade.

E, do mesmo modo, anoto que as transposições, remanejamentos e transferências, institutos a teor do art. 167, VI da CF, devem ser sempre objeto de lei específica e, não, da genérica autorização na lei de orçamento.

Portando, no caso concreto, a prévia autorização orçamentária para a suplementação no limite de 40% (quarenta por cento) da despesa antes fixada é um exagero, devendo ser abandonada - eis que já havia sido adotada na LOA de 2008, uma vez que é prática capaz de distorcer toda a programação antes estabelecida.

Disso, não é de se estranhar que o Município, a despeito da expressiva aplicação formal dos recursos na saúde, tenha alcançado índices de aferição de efetividade negativos em relação às comunas de sua região<sup>19</sup>.

---

<sup>17</sup> **LC 101/00**

“Art. 1<sup>ª</sup> Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição.

§ 1<sup>º</sup> **A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente**, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, **mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas** e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidadas e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar”.

<sup>18</sup> **LC 101/00**

“Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante: [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 131, de 2009\)](#).

**I – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos; [\(Incluído pela Lei Complementar nº 131, de 2009\)](#)”.**

Aliás, esta E.Corte já procedeu recomendação expressa para que o Município “*adote políticas públicas visando reduzir imediatamente à mortalidade entre idosos e jovens, além de ações que disseminem o planejamento familiar, minorando o número de mães adolescentes*” – demonstrando que o orçamento programa não pode sofrer modificações ao sabor das necessidades da Administração ao longo do exercício (TC-2026/026/07).

É preocupante a prática da elaboração de um orçamento subestimado (18,35%) – a exemplo do que já ocorreu no exercício anterior (26,68% - TC-1555/026/08), exatamente porque dá margem à abertura de créditos adicionais à revelia do Legislativo.

O acompanhamento da execução orçamentária também se mostrou falho, porque, a despeito do excesso de arrecadação, incorreu em déficit da execução orçamentária, equivalente a 6,84% do que foi arrecadado.

É nítido que a Municipalidade não estabeleceu uma programação financeira e cronograma de execução mensal de desembolso adequados, com efetivo acompanhamento do comportamento das receitas, quando deveria ter limitado a emissão de empenhos e pagamentos no período<sup>20</sup>.

Ainda sobre o tema, vê-se que a Administração elevou ainda mais o saldo financeiro negativo do exercício anterior, agora fixado em R\$ 1.815.443,31, aproximando sua dívida de curto prazo a quase 20% (vinte por cento) de sua arrecadação (R\$ 10.420.914, 20).

Aliás, a quitação da dívida inscrita em restos a pagar, pela sua ordem de constituição, deve guardar prioridade no desembolso financeiro da Municipalidade.

---

**Estatísticas vitais e Saúde**

**Taxa de Mortalidade Infantil**

(Por mil nascidos vivos)

**Taxa de Mortalidade na Infância**

(Por mil nascidos vivos)

**Taxa de Mortalidade da População entre 15 e 34 anos**

(Por cem mil habitantes nessa faixa etária)

**Taxa de Mortalidade da População de 60 anos ou mais**

(Por cem mil habitantes nessa faixa etária)

**Mães adolescentes**

(Com menos de 18 anos. Em %)

| Município | Região de:<br>Governo | Estado   |
|-----------|-----------------------|----------|
| -         | 14,45                 | 12,56    |
| -         | 16,18                 | 14,56    |
| 128,70    | 107,01                | 120,75   |
| 3.260,90  | 3.648,25              | 3.656,94 |
| 13,79%    | 8,47%                 | 7,13%    |

<sup>20</sup> LC 101/00

Art. 8º Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias e observado o disposto na alínea c do inciso I do art. 4º, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Art. 9º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.

(...).

Nesse sentido, há necessidade de que o controle sobre a execução orçamentária seja rígido ao ponto de criar superávits suficientes para eliminar dito estoque de dívida.

Contudo, a despeito dessas inconsistências, o percentual deficitário não se encontra no rol da jurisprudência dominante desta E.Corte como suficiente à rejeição dos demonstrativos.

Além disso, o resultado das contas de 2008 somente veio a ser conhecido em 14.12.10 e, igualmente, das contas de 2007, a ciência veio durante a vigência do orçamento sob exame, motivo pelo qual entendo pela relevação das falhas à imediata correção, independentemente da verificação de seu desdobramento nos próximos exercícios examinados nesta E.Corte.

Quanto ao ensino, o Relatório de Auditoria não apresenta os índices de efetividade alcançados<sup>21</sup>, mas revela, tal qual inserto no item sobre a saúde, a necessidade de que a Municipalidade atenda a legislação periférica a respeito da aplicação dos recursos vinculados a esses setores.

A Municipalidade deve proceder a estudos sérios quanto ao lançamento e cobrança do ISSQN sobre os serviços cartorários, tendo em vista que os serviços prestados não são imunes à tributação em face da remuneração lucrativa dessas atividades delegadas, como se dá com os serviços concedidos<sup>22</sup>.

O Relatório de Auditoria identificou que a Municipalidade conseguiu recuperar apenas 22,54% da sua dívida ativa inscrita, não obstante ter permitido que parte desses créditos tenha prescrito, revelando a necessidade de que os setores envolvidos sejam motivados à sua cobrança, sob pena de contribuição para o desequilíbrio fiscal e, pior ainda, ao estímulo à inadimplência.

<sup>21</sup>

| ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - IDEB |                                     |      |       |      |                                   |      |       |      |
|-----------------------------------------------------|-------------------------------------|------|-------|------|-----------------------------------|------|-------|------|
|                                                     | Anos iniciais do Ensino Fundamental |      |       |      | Anos finais do Ensino Fundamental |      |       |      |
|                                                     | IDEB Observado                      |      | Metas |      | IDEB Observado                    |      | Metas |      |
| Redes:                                              | 2007                                | 2009 | 2007  | 2009 | 2007                              | 2009 | 2007  | 2009 |
| Municipal Brasil                                    | 4,0                                 |      | 3,5   | 3,8  | 3,4                               |      | 3,1   | 3,3  |
| Privada Brasil                                      | 6,0                                 |      | 6,0   | 6,3  | 5,8                               |      | 5,8   | 6,0  |
| Estadual São Paulo                                  | 4,7                                 |      | 4,6   | 4,9  | 4,0                               |      | 3,8   | 4,0  |
| Estadual Município                                  | ND                                  |      | ND    | ND   | 3,6                               |      | 3,6   | 3,6  |
| Município                                           | 4,6                                 |      | 4,5   | 4,8  | 0                                 |      | 0     | ND   |

<sup>22</sup> STF publica inteiro teor do Acórdão da ADI 3089 - ISSQN

**EMENTA:** Ação Direta de Inconstitucionalidade. Constitucional. Tributário. Itens 21 e 21. 1. Da Lista Anexa À Lei Complementar 116/2003. Incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN Sobre Serviços de Registros Públicos, Cartórios e Notariais. Constitucionalidade.

No grupo das despesas, os apontamentos da Auditoria revelam que há necessidade de maior controle sobre as despesas telefônicas, adotando-se sistema próprio para tanto; e, de tal sorte, que os procedimentos mantenham a discriminação adequada dos serviços e compras efetuados, a fim de que possa ser aferida a regularidade do seu processamento.

Sobre as diversas falhas nos procedimentos licitatórios e contratos, se não chegaram a ser prejudiciais, revelam a necessidade de maior apego às formalidade imposta pela Lei 8666/93 e à jurisprudência desta E.Corte.

A Origem deverá ter atenção ao limite previsto para dispensa de certames, devendo nortear-se pelo seu próprio orçamento.

No setor de pessoal, a despeito do espaço existente para a correção de falhas destacadas pela Auditoria, de maior destaque no que diz respeito ao pagamento dos adicionais, deverá ser feita a reavaliação da situação individual dos servidores, a fim de averiguar a regularidade do complemento de sua remuneração.

E, igualmente, tendo em vista a anotação de que 40% dos servidores do quadro realizaram horas extras durante todo o período, considero que a Administração deverá proceder a uma gestão de recursos humanos tendente à distribuição adequada dos serviços, de modo que diminua a incidência desses pagamentos, em favor da melhoria na qualidade do serviço público prestado.

A Municipalidade deve manter rígido controle sobre o almoxarifado e bens patrimoniais, estabelecendo sistemas de controle interno que impossibilitem qualquer tipo de desvio.

E, no mais, deverá atender às exigências da transparência fiscal e às Instruções desta E.Corte, notadamente no correto envio de informações para alimentação do Sistema AUDESP.

Sobre os precatórios, relembro que a Origem possuía um estoque dessa dívida superior a R\$ 500 mil (quinhentos mil reais), somados ao recebimento no período, de mapa orçamentário/ofícios requisitórios no montante de R\$ 77,900 mil (setenta e sete mil e novecentos reais).

Até então, a jurisprudência desta E.Corte apontava que a Administração deveria quitar, no mínimo, a décima parte da dívida pré-existente, mais o que recebeu no exercício sob exame, esperando-se que fossem pagos em torno de R\$ 383,5 mil (trezentos e oitenta e três mil e quinhentos reais), quando, na verdade, foi quitada quantia inferior a R\$ 94 mil (noventa e quatro mil reais).

É forçoso entender que não houve grande esforço para diminuição do saldo da dívida judicial, em descompasso com a Constituição Federal/88 e da própria Lei Fiscal.

Também não se poderia acatar o argumento de que a Administração elegeu prioridades em detrimento do pagamento dos precatórios, porque o tema destacado encontra respaldo constitucional.

No mesmo sentido, também é imperioso lembrar que essa dívida decorre de decisões judiciais transitadas em julgado, passíveis de cumprimento.

Desse modo, a jurisprudência então vigente nesta E.Corte estabelecia um equilíbrio adequado aos princípios constitucionais envolvidos, porque não exigia a liquidação imediata dessa dívida, mas antes, que houvesse compromisso com a sua diminuição gradativa.

Ocorre que, a despeito da decisão adotada por esta E.Corte nas mencionadas contas da Municipalidade de Guaratinguetá (TC-1974/026/08), houve reconhecimento de que a EC nº 62/09 possibilitou que toda a dívida então existente, excetuados os créditos de pequena monta e os de natureza alimentícia de titulares sexagenários<sup>23</sup>, poderiam ser pagos pelo regime especial, vigente a partir de então.

E, no caso, não há firme indicação no Relatório de Auditoria de que a Municipalidade não tenha quitado os valores excepcionados.

Nesse sentido, se a Constituição Federal agora oferece a oportunidade ao Município para quitar essa dívida em condições mais vantajosas, não há como insistir em desabonar a falta de pagamento no período examinado.

Assim, à evidência, essas questões são passíveis, *por ora*, de relevação e avaliação de correção em próximas inspeções; alías, em parte delas, a Administração já se comprometeu ao seu efetivo alinhamento.

Assim, diante do verificado nos autos, voto pela emissão de **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de **BARBOSA, exercício de 2009**, excetuando-se ainda, os atos, porventura, pendentes de julgamento neste E. Tribunal.

Determino, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal a fim de que proceda a estudos visando o aprimoramento dos planos orçamentários, bem como quanto ao acompanhamento de sua execução, na perseguição das metas fiscais e sociais estabelecidas; elimine sua dívida de curto prazo; cumpra a legislação periférica para a gestão dos recursos do ensino e da saúde; proceda o lançamento e cobrança do ISSQN sobre serviços

---

<sup>23</sup> CF/88

Art. 100. (...)

§ 2º Os débitos de natureza alimentícia cujos titulares tenham 60 (sessenta) anos de idade ou mais na data de expedição do precatório, ou sejam portadores de doença grave, definidos na forma da lei, serão pagos com preferência sobre todos os demais débitos, até o valor equivalente ao triplo do fixado em lei para os fins do disposto no § 3º deste artigo, admitido o fracionamento para essa finalidade, sendo que o restante será pago na ordem cronológica de apresentação do precatório.

§ 3º O disposto no caput deste artigo relativamente à expedição de precatórios não se aplica aos pagamentos de obrigações definidas em leis como de pequeno valor que as Fazendas referidas devam fazer em virtude de sentença judicial transitada em julgado.

cartorários; proceda a efetiva recuperação dos créditos inscritos em dívida ativa; atente para o controle de suas despesas e indicação detalhada dos serviços e compras efetuadas; cumpra as formalidades estabelecidas na Lei de Licitações, no que diz aos certames, aos contratos e compras diretas; atente para a regularização das situações expostas pela Auditoria no setor de pessoal; verifique a correção no pagamento dos adicionais; elimine o pagamento de horas extras; mantenha rígido controle sobre o almoxarifado e bens patrimoniais; atenda às disposições da transparência fiscal, além das recomendações e Instruções desta E.Corte; e, finalmente, atenda ao novo regramento para quitação dos precatórios.

Quanto aos Expedientes TC-179/001/11, TC-180/001/11, TC-181/001/11, TC-343/001/10, TC-1038/001/10, TC-1039/001/10, determino o seu retorno à UR/01, a fim de que acompanhem os Termos Contratuais **pertinentes ao exercício de 2009**, sob minha relatoria, que deverão ser abertos para análise dos certames, contratos e execução contratual.

Determino finalmente, que a Auditoria da E.Corte, que certifique-se das correções noticiadas e da implementação das recomendações aqui exaradas.